



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

**LEI N.º 2204**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROJETO CULTURAL "CHICO PREGO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

Art. 1º - Fica criado no Município de Serra, o Projeto Cultural "CHICO PREGO".

Art. 2º - O Projeto Cultural "CHICO PREGO" consiste na concessão de incentivo financeiro para realização de projetos culturais através de renúncia fiscal e participação financeira das pessoas jurídicas e físicas contribuintes do Município.

§ 1º - O incentivo a que se refere o caput deste artigo corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de qualquer projeto do Município, de certificados expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

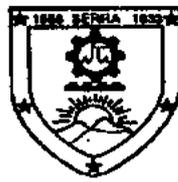
§ 3º - O valor usado como incentivo não pode ser superior anualmente a 2% (dois por cento) da receita proveniente do ISSQN, fixada na Lei Orçamentária.

§ 4º - Os contribuintes incentivadores somente poderão participar de programas instituídos por esta lei com relação aos débitos vencidos e se estiverem em dia com o ISSQN.

§ 5º - O empreendedor poderá buscar patrocínio complementar junto à iniciativa privada domiciliada em qualquer Município ou mesmo junto a órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 3º - São abrangidas por esta Lei as seguintes categorias de projetos:

- I - Projetos Especiais, que correspondem aos projetos de interesse direto do Município, abrangendo seu patrimônio histórico, natural e artístico e seus espaços e equipamentos culturais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei n.º 2204/2

- II – Projetos de incentivo às Artes, que correspondem aos projetos tradicionais gerados por produtores e agentes culturais como os relacionados com as atividades de música, dança, teatro, circo, ópera, cinema, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas, artes gráficas, filatelia, folclores, capoeiras e artesanato que não tenham relação direta com o Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fixará o percentual da renúncia fiscal para cada projeto e o teto financeiro a ser concedido ao projeto classificado como forma de incentivo às artes.

**CAPÍTULO II**  
**DA APRECIÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 4º - Os projetos encaminhados ao Município, através da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, serão apreciados por uma comissão intitulada "Comissão Especial da Lei Chico Prego" a ser composta por 13 (treze) membros assim indicados:

- I – 03 (três) Secretárias Municipais, das pastas de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, do Planejamento e de Desenvolvimento Econômico.  
II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, por indicação da Câmara dentre os vereadores.  
III – 07 (sete) membros titulares do Conselho Municipal de Cultura.  
IV – 01 (um) representante da Associação de Empresários da Serra.

§ 1º - O Presidente da Comissão Especial prevista no caput deste artigo será o Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, ou, em caso de sua ausência, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - O membro da Comissão Especial que tenha projeto próprio ou de seu interesse, ficará impedido de participar da Sessão quando o projeto for apresentado, analisado ou esteja em regime de deliberação, devendo o mesmo ser substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º - Os membros da Comissão Especial não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a formar uma comissão de 03 (três) membros destinada ao Gerenciamento e Fiscalização do Projeto Cultural Chico Prego.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei n.º 2204/3

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 6 de Agosto de 1999.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

jpt